

**PORTARIA Nº 057, DE 13 DE JULHO DE 2021.**

*“Dispõe sobre o recadastramento anual obrigatório dos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas vinculados ao IPASVAL”.*

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS – IPASVAL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar e manter atualizados as informações cadastrais dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Valparaíso de Goiás;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem assim o disposto no artigo 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar a prova de vida do titular do direito e de averiguar a manutenção das condições para o recebimento do benefício pago pelo RPPS;

**ESTABELECE:**

Art. 1º - Fica criado o recadastramento anual obrigatório destinado aos servidores públicos municipais APOSENTADOS e PENSIONISTAS vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Valparaíso de Goiás – IPASVAL.

Art. 2º - O recadastramento será realizado por meio de formulário de recadastramento específico, sem emendas ou rasuras, onde servidores aposentados e pensionistas deverão atestar veracidade das informações declaradas e cientificar-se das sanções previstas em Lei em caso de seu descumprimento.

Art. 3º - O recadastramento anual deverá ser realizado no mês de aniversário de cada segurado a partir do ano de 2022.

§ 1º - No ano de 2021 deverá ser observados o seguinte cronograma para realização do Recadastramento:

- I. Nascidos em janeiro e fevereiro deverão realizar o recadastramento no mês de julho de 2021;

- II. Nascidos em março e abril deverão realizar o recadastramento no mês de agosto de 2021;
- III. Nascidos em maio e junho deverão realizar o recadastramento no mês de setembro de 2021;
- IV. Nascidos em julho e agosto deverão realizar o recadastramento no mês de outubro de 2021;
- V. Nascidos em setembro e outubro deverão realizar o recadastramento no mês de novembro de 2021;
- VI. Nascidos em novembro e dezembro deverão realizar o recadastramento no mês de dezembro de 2021.

Art. 4º - Os segurados aposentados e pensionistas residentes nas cidades da **Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE)**, deverão efetuar o recadastramento de forma presencial na sede do IPASVAL, com a apresentação dos documentos que comprovem as informações constantes da base cadastral, sendo eles:

- I. Cédula de Identidade (RG);
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Título de Eleitor;
- IV. Comprovante de residência com data de vencimento não superior a 90 (noventa) dias;
- V. Cônjuge: Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, acompanhada do RG e CPF do companheiro (a);
- VI. Último Contracheque;

Art. 5º - A realização do recadastramento dos aposentados e pensionistas que não residam no Município de Valparaíso de Goiás ou nas cidades da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), poderá ser feita via postal, com envio de formulário próprio (FICHA CADASTRAL) e com reconhecimento de firma por autenticidade (DECLARAÇÃO RECADASTRAMENTO POR AUTENTICIDADE), ambos modelos em anexo no site do IPASVAL, juntamente com o envio dos documentos autenticados em Cartório, para o endereço localizado na Quadra 01, Lote 15/18, Área Especial, Bairro Jardim Céu Azul, Valparaíso de Goiás – CEP 72876-241 ou para o endereço eletrônico [ipasvalprev2017@gmail.com](mailto:ipasvalprev2017@gmail.com), com o Título DECLARAÇÃO RECADASTRAMENTO POR AUTENTICIDADE.

Art. 6º - Os segurados aposentados e pensionistas não alfabetizados ou que sejam considerados incapazes deverão realizar o recadastramento de forma presencial acompanhado por pessoa, maior de 18 (dezoito) anos, capaz e alfabetizado, munido de documento de identificação original, com foto, válido no território nacional, firmando a assinatura a rogo do beneficiário.

Art. 7º - Em caráter excepcional, para o segurado aposentado ou pensionista com comprovada mobilidade reduzida que impeça a sua locomoção, atestada por documento  
Quadra 01 Lote 15/18 – Área Especial – Bairro Jardim Céu Azul – Valparaíso de Goiás/GO  
Fone: (61) 3627-9077 - CNPJ: 04.938.153/0001-35



médico, poderá ser feito por representante legal, munido de procuração original, com poderes para tal, outorgada em até 90 dias, devendo o representante legal comparecer na sede do IPASVAL, acompanhado dos documentos previsto no art. 4º desta Portaria.

Art. 8º - O formulário de recadastramento estará disponível para impressão no endereço eletrônico [www.ipasval.go.gov.br](http://www.ipasval.go.gov.br), como também poderá ser retirado no Diretoria de Previdência no IPASVAL.

Art. 9º - Ficam todos os segurados do IPASVAL cientes de que, a não realização do Recadastramento Anual implicará na suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários.

§ 1º - Na ocorrência da hipótese prevista no capítulo deste artigo, o restabelecimento do pagamento dos proventos de aposentadoria e/ou pensão dependerá do recadastramento anual;

§ 2º - O restabelecimento do pagamento dar-se-á, em folha de pagamento no mês subsequente a regularização cadastral.

Art. 10º - Se comprovadamente falsa a Declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável no Art. 2º da Lei Federal nº 7.115/1983.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

  
**Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira**  
Presidente do IPASVAL  
Dec. Nomeação: 015/2021  
Matricula 1026